LEI Nº 032/PMP/2019, **DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

"Dispõe sobre Autorização para receber em doação bem imóvel denominado Terminal Rodoviário e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Palminópolis autorizado a receber doação do bem imóvel denominado Terminal Rodoviário de passageiros, integrante do Patrimônio Público do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº: 01.409.580/0001-38.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação constitui-se do Terminal Rodoviário de Palminópolis, localizado na Rua Deputado Antônio Queiroz Barreto, Setor Centro, registrado na matrícula nº 330, no cartório de registro de imóveis do Município de Palminópolis.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, sendo realizada por meio de escritura pública, assinada pelas partes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão do presente bem imóvel no Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da sua transferência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementadas caso necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Junho de 2019.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
-Prefeito Municipal-

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 18/06/2019
Secretaria da Câmara